

IV - **em qualquer caso que exija o afastamento** para o exercício de mandato eletivo, seu **tempo de serviço será contado** para todos os efeitos legais, **exceto para promoção por merecimento**;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, **permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.**
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(TÍTULO III - ARTS. 37 AO 43)

Professor Luciano Dutra

SERVIDORES PÚBLICOS

(ARTS. 39 A 41)

FIM DO RJU

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

Não prevê mais a obrigatoriedade de adoção de um RJU estatutário, permitindo a contratação de novos “servidores públicos” pelo regime contratual trabalhista (celetista).

Importante destacar que essa decisão só valerá para futuras contratações, sem a possibilidade de mudança de regime dos atuais servidores.

PADRÃO DE VENCIMENTO

§ 1º A fixação dos **padrões de vencimento** e dos demais componentes do sistema remuneratório **observará**:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

ESCOLAS DE GOVERNO

§ 2º A **União, os Estados e o Distrito Federal** manterão **escolas de governo** para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, **facultada**, para isso, a celebração de **convênios ou contratos** entre os entes federados.

DIREITOS SOCIAIS APLICÁVEIS

*§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no **art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX**, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.*

art. 7º,

IV (salário mínimo);

VII (salário mínimo para quem recebe renda variável)

VIII (décimo terceiro salário);

IX (remuneração do trabalho noturno superior à do diurno);

XII (salário-família);

XIII (jornada de trabalho normal);

XV (repouso semanal remunerado);

XVI (remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal);

XVII (férias);

XVIII (licença à gestante);

XIX (licença-paternidade);

XX (proteção do mercado de trabalho da mulher);

XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho) e

XXX (proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil).

EXCLUSIVAMENTE POR SUBSÍDIO

§ 4º O **membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais** serão remunerados **exclusivamente por subsídio** fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

RELAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

§ 5º **Lei** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração** dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

PUBLICIDADE DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração** dos cargos e empregos públicos.

APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 7º **Lei** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia** com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, **inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.**

SUBSÍDIO PARA SERVIDORES ORGANIZADOS EM CARREIRA

§ 8º A remuneração dos servidores públicos **organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.**

VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

§ 9º É **vedada a incorporação** de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

RPPS (ART. 40)

Art. 40. O **regime próprio de previdência social** dos servidores titulares de **cargos efetivos** [estatutários] terá **caráter contributivo e solidário**, mediante **contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.